



№ 917/99 EXPEDIENTE LIDO

EM 13 OUT 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29/11/99
POR José Luiz M. Bento

APROVADO EM 06/12/99
POR União dos Bemores

APROVADO EM 07/12/99
POR José Luiz M. Bento

PROJETO DE LEI N.º 917/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Institui o Programa Ler nas Escolas Municipais de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído nas escolas públicas do Município da Sarandi o PROGRAMA LER NAS ESCOLAS.

Art. 2º - O Programa Ler nas Escolas visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como proporcionar a estes o acesso as informações veiculadas pela imprensa, em especial por jornais.

Art. 3º - Para a implantação do programa previsto nesta lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Educação, fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas jornalísticas sediadas ou que mantenham sucursais no Município, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Departamento de Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do programa Ler nas Escolas, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas escolas municipais, bem como pelo acompanhamento e orientação pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5º - Fica instituído com caráter consultivo, o conselho de acompanhamento do Programa Ler nas Escolas, constituído por:

a) 1 (um) representante do Departamento de Educação;
b) 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sarandi;

c) 1 (um) representante dos estudantes, indicado pelos Gremios Estudantis, das escolas municipais;

d) 1 (um) representante da imprensa de Sarandi indicado pelas empresas jornalísticas que participarem do convênio previsto nesta lei;

e) 1 (um) representante dos professores municipais indicado pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Consultivo, será exercida pelo representante do Departamento de Educação com a incumbência de convocar e presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades.





№ 917/99

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 917/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de outubro de 1.999.

JOÃO BARBA RALA CORREDATO
Autor

